



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.601-B, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. GABRIEL MOTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. DIEGO CORONEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 21:08:09,530 - MESA

PL n.3601/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD), compreendido por medidas de apoio que têm por objetivo o desenvolvimento das cadeias produtivas do dendê no Brasil, por meio de ações governamentais, e de empreendimentos privados.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê:

I – ampliação da produção e o processamento do dendê no Brasil;

II – o desenvolvimento de programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas do dendê;

III – a difusão e o acesso a tecnologias, conhecimentos, técnicas e meios de produção que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, de renda e da qualidade de vida dos produtores do dendê;

IV – medidas voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso facilitado a educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias para produtores do dendê;



* c d 2 3 3 5 7 9 7 6 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

V – o desenvolvimento de programas de incentivos aos produtores para o cultivo e processamento do dendê;

VI – o desenvolvimento econômico e social sustentável dos Estados e municípios com a melhoria da qualidade de vida dos produtores do dendê e a redução das desigualdades regionais;

VII – o fomento ao associativismo nas cadeias de produção e processamento do dendê;

VIII – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico direcionados ao aproveitamento econômico sustentável do setor.

Art. 3º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, além do setor privado para a realização do programa e também das seguintes ações:

I – disponibilidade de recursos, inclusive linhas de crédito específicas que tenham vantagens competitivas em favor dos produtores do dendê, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo dessa temática e desde que haja previsão prévia e específica lastreada nas respectivas dotações financeiras competentes;

II – criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio dos produtores do dendê mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, envolvendo os temas de governança, *compliance*, economia, crédito e mídias sociais, dentre outros.

Art. 4º Órgão competente do governo federal fará a implantação, regulamentação e coordenação do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 20/07/2023 21:08:09,530 - MESA

PL n.3601/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 20/07/2023 21:08:09,530 - MESA

PL n.3601/2023

JUSTIFICAÇÃO

Estudos técnico-científicos apontam que o dendê, conhecido cientificamente por *Elaeis guineensis*, fruto do dendezeiro, palmeira que pode chegar a até 15 metros de altura, é, provavelmente, a de maior potencial de crescimento no mundo entre as culturas de significado econômico. Seu principal produto é o óleo extraído por processo industrial da polpa da fruta, o óleo de dendê ou de palma, chamado no mercado internacional como “palm oil”.

Conhecido popularmente como palma-de-guiné, demdem (Angola), palmeira dendem e coqueiro-de-dendê, o dendê foi trazido ao País pelos escravos e adaptou-se bem ao clima tropical úmido das regiões Norte e Nordeste.

É considerado a oleaginosa mais produtiva que existe, superando a produção do girassol, da mamona e da soja. Afinal, um hectare com dendê rende 5 toneladas de óleo por ano, já o de soja, apenas 500 quilos e a mamona, 700 quilos de óleo anuais.

De fato, a sua importância econômica extrapola o conhecido uso culinário no Brasil: é atualmente empregado como biocombustível, como proteção de folhas-de-flândres e chapas de aço, na fabricação de sabão, vela, graxas, lubrificantes e artigos vulcanizados, e na produção de gorduras vegetais e margarinas.

A cultura promissora do dendê, por sinal, abriu portas para a utilização de seu óleo na obtenção do biodiesel, que pode substituir ou ser misturado ao óleo diesel derivado do petróleo.

O Brasil dispõe do maior potencial mundial para a produção do óleo de dendê, devido aos quase 75 milhões de hectares de terras aptas à dendicultura,



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233579765900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

com destaque para os Estados do Pará, Bahia e Amapá, principais produtores de dendê no País.

No Pará, a atuação dos órgãos governamentais no incentivo à cadeia produtiva do óleo de palma ou dendê é fundamental para que o Estado fortaleça a sua posição como maior produtor nacional da oleoginosa.

Nesse mesmo período de junho, em 2022, já eram 1.200 agricultores familiares inseridos por meio do financiamento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), com uma área plantada de 230 mil hectares, gerando 20 mil empregos diretos e envolvendo mais de 240 mil pessoas. Os municípios de Tomé-Açu, Tailândia, Moju e Acará são os maiores produtores paraenses.

Trazidos da África pelos escravos, os dendezeiros foram plantados inicialmente no Nordeste do Brasil. Hoje, o País é o terceiro maior produtor da América Latina e o Estado do Pará, na região amazônica, enfatize-se, contribui com 85% da produção nacional de dendê.

Com base no Pará, o Grupo Agropalma é o principal destaque desse tipo de cultura em solo brasileiro. O conglomerado iniciou, no ano de 2001, o “Projeto de Agricultura Familiar do Dendê” nos municípios onde atua no Estado.

Em uma região considerada de baixo desenvolvimento socioeconômico, o projeto tornou-se importante para pequenos agricultores familiares, muitos deles dedicados a culturas de subsistência, que passaram a participar de forma ativa da economia local e no processo de desenvolvimento socioambiental sustentável caracterizado pelo incremento da geração de renda e preservação do ecossistema.

Diz o histórico da corporação agroindustrial que ela conta com o maior e mais moderno complexo agroindustrial de plantio e processamento de óleo de palma do Brasil, respondendo por 80% da produção nacional e gera 2.800 empregos diretos, com faturamento anual de US\$ 19,2 milhões e controle de todo

Apresentação: 20/07/2023 21:08:09,530 - MESA

PL n.3601/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

o ciclo produtivo – do cultivo da semente à produção de óleo refinado, gorduras vegetais e margarina.

A Agropalma, diz informe institucional público, atua no segmento da agroindústria desde 1982, quando estabeleceu uma empresa para cultivo e extração de óleo de palma (obtido da polpa da fruta por simples cozimento, debulhamento e prensagem) e óleo de palmiste (obtido após a quebra e a separação das cascas das amêndoas e processo de prensagem). Essa primeira empresa foi instituída em área de 11 mil hectares no município de Tailândia, 150 km ao sul de Belém, a capital do Pará.

Exemplo para o País a ser seguido nesse projeto, a Agropalma tem como objetivo implantar o cultivo da palmeira nas pequenas propriedades rurais; estimular o aumento da renda com esse cultivo; recuperar áreas degradadas pelas lavouras de subsistência; proporcionar aos agricultores uma alternativa de produção com cultura de ciclo perene; e diminuir a incidência de queimadas e desmatamento provocados pela agricultura itinerante.

Diante do exposto e constatado a relevância da proposição, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

**Deputado Raimundo Santos
PSD-PA**



* c d 2 3 3 5 7 9 7 6 5 9 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD).

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Raimundo Santos, propõe a instituição do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD), com o objetivo de promover o desenvolvimento das cadeias produtivas do dendê no Brasil, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

A proposição estabelece princípios e diretrizes para o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê, visando à ampliação da produção e processamento, ao desenvolvimento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas, à disseminação de tecnologias e conhecimentos, ao acesso à educação financeira e assistência técnica para os produtores, ao estímulo ao associativismo e ao desenvolvimento econômico e social sustentável nas regiões produtoras, além de promover pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor.

O projeto também autoriza parcerias com entidades públicas e privadas, bem como a disponibilidade de recursos, linhas de crédito específicas e a criação de espaços para capacitação dos produtores do dendê.



* C D 2 3 7 7 1 8 9 4 3 6 0 LexEdit

O Projeto de Lei nº 3.601, de 2023, tramita em regime ordinário, foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, relato o Projeto de Lei nº 3.601, de 2023, pelo qual o Deputado Raimundo Santos propõe a instituição do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD), com o objetivo de promover o desenvolvimento das cadeias produtivas do dendê no Brasil, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

A cultura do dendê apresenta relevância na geração de emprego e renda em diversas localidades, sobretudo da região Norte do País, mas ainda é pouco explorada em relação ao potencial existente.

Trata-se de uma das oleaginosas mais produtivas, cuja produção pode ser aproveitada por diversos segmentos da atividade econômica, desde a indústria de alimentos até a de biocombustíveis. É digno de menção o fato de a atividade ser ambientalmente sustentável e apresentar características propícias para a exploração por pequenos produtores.

Por esses motivos, parece oportuna e adequada a criação da Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD), tal como proposto pelo Deputado Raimundo Santos. O programa pode contribuir para o aumento da produção e o aperfeiçoamento do sistema produtivo do dendê.

Com base no exposto, e acreditando que a iniciativa em análise contribuirá para o fortalecimento da cadeia produtiva do dendê no Brasil, para o



* C 0 2 3 7 7 1 8 9 4 3 6 0 *
LexEdit

aumento da produção e para a geração de renda, sobretudo entre agricultores familiares, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 12/09/2023 11:58:16.073 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3601/2023

PRL n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 26/09/2023 11:54:43,470 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 3601/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.601/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Mota.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josias Gomes, Lebrão, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Misael Varella, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Valmir Assunção, Zé Silva, Zucco, Alberto Fraga, Antônio Doido, Benes Leocádio, Beto Pereira, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Domingos Neto, Dr. Francisco, Eliane Braz, Emanuel Pinheiro Neto, Flavinha, General Girão, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Igor Timo, Jeferson Rodrigues, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Messias Donato, Murilo Galdino, Rafael Simoes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Silvia Cristina, Thiago Flores, Vermelho, Vicentinho Júnior, Zé Neto, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



* C D 2 3 3 4 8 6 6 6 3 5 7 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD).

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado DIEGO CORONEL

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Raimundo Santos que propõe a instituição do Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD) que reúne medidas de apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas do dendê no Brasil, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

A proposição estabelece princípios e diretrizes para o PNICD, visando à ampliação da produção e processamento, ao desenvolvimento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas, à disseminação de tecnologias e conhecimentos, ao acesso à educação financeira e assistência técnica para os produtores, ao estímulo ao associativismo e ao desenvolvimento econômico e social sustentável nas regiões produtoras, além de promover pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor.



* C D 2 5 4 9 3 1 7 6 3 4 0 0 *



O projeto também autoriza parcerias com entidades públicas e privadas, bem como a disponibilidade de recursos, linhas de crédito específicas e a criação de espaços para capacitação dos produtores do dendê.

Em sua justificativa, o Deputado Raimundo Santos destaca a relevância econômica do dendê que é

“[...] empregado como biocombustível, como proteção de folhas-de-flandres e chapas de aço, na fabricação de sabão, vela, graxas, lubrificantes e artigos vulcanizados, e na produção de gorduras vegetais e margarinas. [...] O Brasil dispõe do maior potencial mundial para a produção do óleo de dendê, devido aos quase 75 milhões de hectares de terras aptas à dendicultura, com destaque para os Estados do Pará, Bahia e Amapá, principais produtores de dendê no País”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita sob o regime de ordinário, na forma, respectivamente, dos artigos 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 3.601/2023 foi distribuído para Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para manifestação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar a respeito da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 54, do RICD.

A Comissão de Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.601/2023, conforme parecer do Relator Deputado Gabriel Mota.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, "a", do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023.

Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição refere-se à atividade de produção, cuja disciplina está prevista no artigo 24, V, da Constituição Federal, cabendo à União legislar concorrentemente com Estados e o Distrito Federal, por meio da edição de normas gerais.

Constatamos ser legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, no caso, excepcional reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária por também não haver neste caso disposição constitucional específica em sentido contrário.

A proposição está em conformidade com as normas constitucionais e se alinha aos objetivos de promoção do desenvolvimento regional e ao correlato esforço de redução da desigualdade.

Por tudo isso, considero o projeto **materialmente constitucional**.

Em relação à **juridicidade**, entendemos ser necessária a apresentação de emenda para suprimir os artigos 3º e 4º da proposição de maneira a sanar vício de injuridicidade: o artigo 3º tem natureza meramente autorizativa e o artigo 4º atribui competência já existente ao Poder Executivo.



* C D 2 5 4 9 3 1 7 6 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

4

Com essas supressões, a proposição é **jurídica** e inova adequadamente o ordenamento jurídico.

A respeito da **redação** e da **técnica legislativa** empregadas, consideramos que a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Como representante do Estado da Bahia cuja história, cultura e economia foram profundamente marcadas pela dendêicultura, louvo a iniciativa do nobre colega Deputado Raimundo Santos e sinto-me honrado de poder relatar esta relevante proposição nesta Comissão.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, na forma da emenda, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator

Apresentação: 20/08/2025 16:39:16.040 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3601/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 9 3 1 7 6 3 4 0 0 *





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD).

EMENDA Nº

Suprime-se os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023, renumerando os remanescentes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator



* C D 2 2 5 4 9 3 1 7 6 3 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.601/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Coronel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Rafael Brito, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252131283700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023**

Apresentação: 13/11/2025 13:57:34.829 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 3601/2023
EMC-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo e Comercialização do Dendê (PNICD).

Suprime-se os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 3.601, de 2023, renumerando os remanescentes.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 7 8 2 6 6 3 9 4 0 0 *